



PREFEITURA DE
MACEIÓ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 7.085 MACEIÓ/AL, 04 DE OUTUBRO DE 2021.

PROJETO DE LEI Nº 128/2021

AUTOR: VER. FERNANDO HOLLANDA

INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO LIVRO E
A SEMANA MUNICIPAL DA LEITURA NO
MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ,

Faço saber que a Câmara Municipal de Maceió decreta e eu sanciono a seguinte Lei:


Art. 1º Fica instituído o Dia Municipal do Livro e a Semana Municipal da Leitura, a serem anualmente celebrados, em todo o território do Município de Maceió.

§ 1º O Dia Municipal do Livro será comemorado em 10 de junho.

§ 2º A Semana Municipal da Leitura será aquela em que recair o Dia Municipal do Livro, nos termos do § 1º deste artigo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, em 04 de Outubro de 2021.


RONALDO AUGUSTO LESSA SANTOS
Prefeito de Maceió em Exercício

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE MACEIÓ
EM: 05/10/2021
Evandro F. de Azevedo
DIR. MAT. Nº 4477128



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

PROJETO DE LEI Nº ___/2021

**Institui o Dia Municipal do Livro e a
Semana Municipal da Leitura no
Município de Maceió.**

Art. 1º Fica instituído o Dia Municipal do Livro e a Semana Municipal da Leitura, a serem anualmente celebrados, em todo o território do Município de Maceió.

§ 1º O Dia Municipal do Livro será comemorado em 10 de junho.

§ 2º A Semana Municipal da Leitura será aquela em que recair o Dia Municipal do Livro, nos termos do § 1º deste artigo.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 03 de maio de 2021.

**Fernando Hollanda
Vereador – MDB**